



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ  
SETOR DE LICITAÇÕES

Processo nº: 49/2018  
Pregão nº: 32/2018

Processo Licitatório	49/2018
Pregão Presencial	32/2018
Tipo	Menor Preço por lote
Data limite para entrega dos envelopes – Proposta Comercial e Documentação -.	<b>08 de Junho de 2018 às 08h:30min</b> na sede do Município de Jequitibá, situado na Avenida Raimundo Ribeiro da Silva nº 145, região central do município.
Sessão Pública	<b>08 de Junho de 2018 às 08h:45min</b> na sede do Município de Jequitibá, situado na Avenida Raimundo Ribeiro da Silva nº 145, região central do município.
Objeto do certame	Registro de preços para eventual contratação de Empresa Especializada em serviços de Manutenção Elétrica em veículos pesados e leves.
Edital	O edital estará disponível na sede do Município, no horário de 8h:00min às 12h:00min e de 13h:00min às 16h:00min, de segunda a sexta-feira, podendo solicitado através do site – <a href="http://www.jequitiba.mg.gov.br">www.jequitiba.mg.gov.br</a> - independente de qualquer pagamento. Não será encaminhado edital via postal.
Contatos e informações:	Helenice Jeber Machado, Pregoeira - Telefone (31) 3717-6222, ou na sede do Município.

#### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ**, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 18.062.208/0001-09, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração Avenida Raimundo Ribeiro da Silva nº 145, região central do município, doravante denominado simplesmente *MUNICÍPIO*, através do Setor de Licitações e Contratos, torna público aos interessados que fará realizar Licitação Pública, instaurada na modalidade de Pregão Presencial, sob a forma de *REGISTRO DE PREÇO*, **preferencialmente para participação de Microempresas – ME -, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas**, visando contratar serviços de manutenção elétrica em veículos pesados e leves.

O (A) pregoeiro (a) designado (a) e sua equipe de apoio receberão os envelopes contendo a proposta comercial e os documentos necessários à habilitação, em sessão pública a ser instaurada na data, horário e endereço supracitados, no Setor de Licitações. Na hipótese de não haver expediente no dia de realização do Pregão, a sessão pública será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de realização.

A presente licitação será regida prioritariamente pela Lei n.º 10.520<sup>1</sup>, de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666<sup>2</sup>, de 1993, pela Lei Complementar n.º 123<sup>3</sup>, de 2006, bem como pelas demais legislações inerentes a esta contratação e pelas normas deste edital.

#### SEÇÃO I DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de **Microempresas – ME -, Empresas de Pequeno Porte – EPP – ou equiparadas**<sup>4</sup> (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados), na forma de **Registro de Preço**, para eventual contratação de serviços de contratação de serviços de Manutenção Elétrica em veículos pesados e leves, conforme especificação detalhada no Termo de Especificação - Anexo I – que é parte integrante e inseparável deste edital.

<sup>1</sup> Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

<sup>2</sup> Regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências.

<sup>3</sup> Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (...).

<sup>4</sup> Art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

*Processo nº: 49/2018*  
*Pregão nº: 32/2018*

2. O *MUNICÍPIO* não se obriga a adquirir os itens relacionados no Anexo I, nem as quantidades previstas neste Edital, podendo ser realizada licitação específica para prestação de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**SEÇÃO II**  
**DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

1. A presente licitação tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção elétrica, conforme especificação detalhada no Termo de Referência que é parte integrante e inseparável deste edital.

2. Não poderão participar deste processo a licitante proponente que tenha sido declarada inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, suas Autarquias e Fundações ou qualquer Município de Saúde enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com o *MUNICÍPIO*, desde que decorrido o prazo da sanção aplicada pela autoridade competente.

3. **Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006**: As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão comprovar esta condição através de **declaração, sob as penas da lei**, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Complementar nº 147, de 2014.

3.1. Considerando que a declaração de enquadramento na categoria de micro empresa ou empresa de pequeno porte não é exigida para fins de habilitação, não estando elencada nos artigos 28 a 31 da Lei federal nº 8.666, de 1993 e no artigo 4º, inciso XIII da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sendo exigida apenas para fins de gozar do benefício diferenciado e favorecido à estas empresas, na eventual falta de apresentação, inclusive por lapso do licitante, poderá ser suprida pela singela providência da Pregoeiro que terá à mão um modelo padronizado de declaração, que será assinada pelo representante da licitante proponente devidamente credenciado e com poderes para declarar.

3.2. Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao artigo 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e/ou trabalhista** será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, a critério do *MUNICÍPIO*, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

3.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 2.4, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

3.4. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar n.º 123/2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º da referida lei.

**SEÇÃO III**  
**RETIRADA DO EDITAL**

1. O edital está à disposição dos interessados na sede do *MUNICÍPIO*, endereço retro, no horário de 8h:00min às 12h:00min e de 13h:00min às 16h:00min, de segunda a sexta-feira ou solicitá-lo através do Site [www.jequitiba.mg.gov.br](http://www.jequitiba.mg.gov.br)

**SEÇÃO IV**  
**CRENCIAMENTO DO REPRESENTANTE**

1. A licitante proponente deverá se apresentar para credenciamento junto à Pregoeiro por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ  
SETOR DE LICITAÇÕES

Processo nº: 49/2018  
Pregão nº: 32/2018

responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente apropriado, observando o que segue adiante.

1.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com amplos poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante proponente.

1.2. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do contrato social/estatuto ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

1.3. Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

1.4. A licitante proponente, no ato do credenciamento, deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520, de 2002<sup>5</sup>, nos moldes do Anexo II.

**SEÇÃO V**  
**ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos a respeito das cláusulas do presente edital de licitação, na forma eletrônica através do correio eletrônico [licitacao@jequitiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@jequitiba.mg.gov.br) em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e documentos de habilitação.

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser endereçados e enviados para a Pregoeira, que serão respondidos e disponibilizados para todos os interessados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico – [www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br) -.

3. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, devendo o *MUNICÍPIO*, por intermédio do Prefeito Municipal, julgar e responder a impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas.

4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante o *MUNICÍPIO* a licitante proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6. A impugnação deverá ser protocolada no Setor de Licitações, devendo estar acompanhada do documento que concede poder ao signatário da peça impugnatória, sob pena de não conhecimento. Não será aceita impugnação apresentada intempestivamente ou encaminhada via fax símile ou correio eletrônico.

7. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após apresentação dos envelopes não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, sob pena de estar-se-á ferindo o princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

---

<sup>5</sup> Art. 4º. (...) VII – aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, **apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação** e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ  
SETOR DE LICITAÇÕES

Processo nº: 49/2018  
Pregão nº: 32/2018

**SEÇÃO VI**

**APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES – PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**

1. O representante legal credenciado ou titular da empresa licitante deverá entregar à Pregoeiro, no local, dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes opacos, devidamente lacrados e rubricados, contendo na parte frontal, respectivamente, os seguintes dizeres:

(Identificação da empresa licitante – Razão Social)

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**

MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ/MG

Objeto: Contratação de serviços de Manutenção Elétrica em veículos pesados e leves

Processo Licitatório: 49/2018

Pregão Presencial: 32/2018

(Identificação da empresa licitante – Razão Social)

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**

MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ/MG

Objeto: Contratação de serviços de Manutenção Elétrica em veículos pesados e leves

Processo Licitatório: 49/2018

Pregão Presencial: 32/2018

**SEÇÃO VII**

**APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E JULGAMENTO**

1. A apresentação da proposta comercial no presente certame licitatório será considerada como evidência de que a licitante proponente examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do *MUNICÍPIO* todas as informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, permitindo preparar a proposta comercial de maneira completa.

2. Este envelope deverá ser apresentado da seguinte forma: Envelope 1 - “*PROPOSTA COMERCIAL*”, em uma única via, obedecendo as seguintes exigências:

2.1. Carta de Apresentação da Proposta datilografada/computadorizada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante, como também rubricadas todas as suas folhas – **Anexo III** -, devendo conter:

2.1.2. Valor global proposto para fornecimento do objeto deste edital, em moeda corrente do país, numericamente e pôr extenso, até duas casas decimais, sendo considerado como valor global o preço unitário multiplicado pela quantidade do item.

2.1.3. Prazo de validade da proposta comercial que não poderá ser inferior a 60 dias, contados a partir da entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante proponente liberadas dos compromissos assumidos.

2.1.2.1. O Município poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta deverão ser realizadas por escrito, não sendo admitida, entretanto, nenhuma outra alteração na proposta, por ocasião da concordância de prorrogação de prazo.

2.1.3 - Prazo de fornecimento e pagamento de acordo com o estipulado neste edital.

2.1.4 - Computar encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os respectivos materiais, serem fornecidos sem ônus adicionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

*Processo nº: 49/2018*  
*Pregão nº: 32/2018*

2.1.5 - Número deste Pregão e conter a razão social da licitante proponente, o CNPJ, número de telefone, e-mail, endereço, o banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

3. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

4. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições estabelecidas neste processo, sujeitando-se a licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**SEÇÃO VIII**  
**ACEITABILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

1. Serão adotados os seguintes critérios de aceitabilidade da proposta comercial, no momento do julgamento respectivo:

1.1. Conformidade das especificações constantes na proposta com a prevista neste edital.

1.2. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço.

1.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoa do *MUNICÍPIO* ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão de aceitabilidade da proposta.

**SEÇÃO IX**  
**ABERTURA DOS ENVELOPES**

1. Após a fase de credenciamento o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura dos envelopes de Propostas Comerciais, para verificação do atendimento das condições de aceitabilidade previstas Na Seção VIII deste edital.

2. Em seguida classificará a proposta comercial da licitante proponente de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas comerciais em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes até o máximo de três, para que as licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

4. Individualmente convidadas pelo Pregoeiro, as licitantes classificadas na forma sequencial, a partir da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de classificação, apresentarão lances verbais.

5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação que reflete na prévia pesquisa de mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

*Processo nº: 49/2018*  
*Pregão nº: 32/2018*

7. Findos os lances verbais, o Pregoeiro verificará a compatibilidade do preço ofertado com o praticado no mercado e, motivadamente, decidirá sobre a sua aceitação. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

8. Aceita a proposta, a Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação, para fim de conferência do atendimento às condições previstas no item 10 deste edital.

9. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital acerca da habilitação, a (s) licitante (s) será (ão) declarada(s) vencedora (s), sendo-lhe (s) adjudicado o objeto desta licitação.

10. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, a Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração da proposta comercial que atenda ao Município, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto.

11. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante proponente para que seja obtido melhor preço, nos casos previstos nos subitens 9.6, 9.7 e 9.10.

12. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, dentre as que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço, o desempate se fará através de sorteio, para que se determine qual a empresa que ofertará o primeiro lance verbal, **respeitado o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte.**

13. O representante credenciado ou titular da licitante proponente é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta comercial escrita e lances verbais. Os preços não poderão ser onerados em virtude de expectativa inflacionária, de custo financeiro ou sobre qualquer outro argumento que não tenha fundamento na legislação regente deste processo.

14. O representante credenciado ou titular da licitante proponente deverá acompanhar todos os atos administrativos praticados na sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens pronunciada pelo Pregoeiro.

15. Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o (a) Pregoeiro (a) fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresse consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

16. Atendendo aos termos da Lei Complementar nº123/2006, de 14/12/2006, após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada.

16.1. Para efeito do disposto no subitem 9.16, ocorrendo empate ficto, assim proceder-se-á:

16.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 05(cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

16.1.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma de subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.16, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito e no mesmo prazo;

16.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ  
SETOR DE LICITAÇÕES

Processo nº: 49/2018  
Pregão nº: 32/2018

17. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.16, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora.
18. O disposto no subitem 9.16 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte.
19. Proferida a decisão, o resultado constará da ata a ser lavrada pelo Pregoeiro e assinada pelas licitantes presentes.

**SEÇÃO X**  
**FASE DE HABILITAÇÃO**

1. O envelope n.º 02 (Documentação) deverá conter, obrigatoriamente, os documentos a seguir, que dizem respeito à habilitação institucional e legal da licitante proponente. Eles devem estar autenticados por cartório competente. No caso do documento apresentar frente e verso, a autenticação deverá ser feita nos dois lados, nos casos de fotocópias simples deverão estar acompanhadas dos respectivos originais, para verificação e autenticação pelo Pregoeiro.

**1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

Documento 01: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive com a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, na Junta Comercial e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **A apresentação do contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato social e suas alterações anteriores.** Na hipótese de haver alteração contratual após a consolidação, esta deverá ser apresentada.

**1.2. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Documento 02: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ -;

Documento 03: Prova de regularidade de tributo e contribuição Estadual e Municipal, através de Certidão Negativa de Débito emitida pelo respectivo órgão fazendário da sede da licitante;

Documento 04: – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administradas pela Secretaria da Receita Federal;

Documento 05: Certidão Negativa de Débito - CND-, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS-, expedida pela agência da sede da licitante proponente;

Documento 06: Certificado de Regularidade de Situação -CRF- do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS -, fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Documento 07: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT -, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**1.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

Documento 08: Documento n.º 01: Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência expedida pela Justiça Comum instalada na Comarca sede da licitante proponente, datada de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e documentação. **É admitida a certidão extraída do site oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br) – ou do Tribunal do Estado da sede da licitante proponente para as ações de natureza cível.**

2.1. Sendo a licitante a **matriz**, os documentos deverão estar com endereço da **matriz**;

2.2. Sendo a licitante uma **filial**, os documentos deverão estar com endereço da **filial**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ  
SETOR DE LICITAÇÕES

Processo nº: 49/2018  
Pregão nº: 32/2018

2.3. Sendo a licitante a **matriz** e a execução da Ata de Registro de Preço for pela **filial**, a documentação deverá ser apresentada com endereço da **matriz** e da **filial**, simultaneamente;

2.4. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

3. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados/encadernados, na ordem prevista neste Título. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes do (s) licitante (s) não vencedor (es) do certame, após expirado o prazo de validade da proposta comercial.

4. Não será concedido prazo para apresentação de documento que não for entregue conforme determinado neste edital, sendo que a omissão de qualquer documento relacionado implicará na inabilitação da licitante proponente<sup>6</sup>.

5. O (a) Pregoeiro (a) poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório, ou publicação em órgão oficial, exigir o respectivo original para conferência, bem como o reconhecimento de firma quando houver dúvida a respeito da autenticidade das assinaturas apostas em documentos, conforme determina o § 2º do art. 22 da Lei nº 9.784/99.

6. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO** pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, bem como de proposta à autoridade competente de aplicação da pena de inidoneidade, independentemente da adoção de medidas tendentes à aplicação das sanções civis e penais cabíveis, obedecido sempre o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

7. As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas em papel timbrado e assinadas por pessoa detentora de plenos poderes de representação legal, comprovado através do Contrato Social ou instrumento público de procuração transferindo ao signatário os poderes de representação.

**SEÇÃO XI**  
**RECURSO ADMINISTRATIVO**

1. Sendo a sistemática recursal da modalidade pregão diferenciada das modalidades tradicionais (Concorrência, Tomada de Preço e Convite), o momento para interposição de recurso administrativo é único e será concedido após o (a) Pregoeiro (a) declarar o vencedor deste certame, nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002.

2. Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar de forma **imediate e motivando** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias, contados da data da decisão, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3. Interposto o recurso administrativo a Pregoeiro fará a análise de sua admissibilidade<sup>7</sup> – preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos do recurso -, podendo recebê-lo ou não, sendo que a decisão de mérito é de inteira competência da autoridade superior, no caso, o Prefeito do Município. O recurso não terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeiro autorizado a declarar a licitante vencedora.

<sup>6</sup> “Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida** para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**”

<sup>7</sup> Acórdão 339/2010 – TCU: “(...) 9.4.3. Oriente seus Pregoeiros, ao procederem ao juízo de admissibilidade das intenções de recurso manifestadas pelos licitantes na sessões públicas (pregão eletrônico ou presencial), que busquem verificar tão-somente a presença dos pressupostos recursais, ou seja, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito do recurso, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, c/c art. 11, inciso XVII, do Decreto nº 3.555/2000 (pregão presencial), e do art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/2005 (pregão eletrônico).”





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ  
SETOR DE LICITAÇÕES

Processo nº: 49/2018  
Pregão nº: 32/2018

5. As razões do recurso administrativo serão protocoladas no Setor de Licitações, encaminhadas à Pregoeiro, devendo estar acompanhadas do documento que concede poder ao signatário, sob pena de não conhecimento. Não serão aceitas razões recursais encaminhadas via fax símile ou correio eletrônico.

**SEÇÃO XII**  
**HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

1. Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais e jurídicos, atestados por parecer emitido pela assessoria jurídica do Município, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto licitado à (s) licitante (s) vencedora (s) do certame, que será (ão) convocada (s) para celebrar a Ata de Registro de Preço.

2. Nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, aplicada subsidiariamente a esta modalidade por força do art. 9º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, a autoridade máxima do Município poderá revogar a licitação, por interesse público e conveniência administrativa, ou anular o certame quando verificada ilegalidade na prática de seus atos, tudo devidamente fundamentado.

**SEÇÃO XIII**  
**DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. As obrigações recíprocas entre o Município e a(s) licitante(s) proponente(s) vencedora(s), futura(s) adjudicatária(s), serão definidas na Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta inclusa – **Anexo VI** -.

2. A(s) licitante(s) proponente(s) vencedora(s), doravante adjudicatária(s), será(ão) convocada(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a homologação e adjudicação do presente processo, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, se necessário, para assinar a Ata de Registro de Preço.

2.1. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preço no prazo assinalado no item 2, permitirá que a autoridade competente do *MUNICÍPIO* proclame a extinção dos efeitos jurídicos do ato de homologação, adjudicação e classificação definitiva, sem prejuízo das penalidades constantes na Seção XVI deste edital, quando então o processo retornará à Pregoeiro para negociação com as demais licitantes proponentes<sup>8</sup> para obter a seleção da melhor proposta comercial.

3. A Ata de Registro de Preço a ser firmada poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, desde que haja interesse do Município com a apresentação das devidas justificativas.

4. Farão parte integrante da Ata de Registro de Preço, independentemente de sua transcrição, as cláusulas deste edital e os termos da proposta comercial da(s) contratada(s).

5. Verificando-se a presença de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a(s) contratada(s) se obrigam a comunicar, por escrito, ao Município, a ocorrência do evento, suspendendo-se a Ata de Registro de Preço.

6. Findo os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, a Ata de Registro de Preço estender-se-á por período de tempo necessário à ampla execução do objeto, porém não superior ao número de dias que foram paralisados.

---

<sup>8</sup> O (a) Pregoeiro (a) não está restrito a negociar **apenas** com o segundo classificado. Deverá consultar também os demais licitantes. Assim se impõe porque é perfeitamente passível que o segundo melhor classificado não disponha de condições de formular uma redução maior que outros licitantes. Então o segundo classificado tem o direito de obter a contratação **se** nenhum outro dos participantes do certame não se dispuser a formular proposta mais vantajosa do que a dele.

(...)

Mas a ampla discussão com os interessados é uma alternativa que se impõe, em qualquer caso, para evitar que o inadimplemento do primeiro adjudicatário conduza a uma espécie de privilégio do segundo colocado em determinar condições que podem não ser as mais vantajosas para a Administração Pública. Também é uma solução para minorar os efeitos negativos da prática conhecida como “mergulho”, já descrita anteriormente. (MARÇAL JUSTEN FILHO, PREGÃO – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico – 5ª edição, revista e atualizada, Dialética, São Paulo, 2009, página: 221).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**Processo nº: 49/2018**  
**Pregão nº: 32/2018**

7. A Ata de Registro de Preço deverá constar referência ao ato que autorizou a sua lavratura, ao número deste pregão, bem como do processo administrativo que versou sobre a sua tramitação.
8. A Ata de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico – [www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br) -.
9. Este edital, a proposta comercial da(s) licitante(s) vencedora(s) e a Ata de Registro de Preço passam a ter força de contrato para todos os efeitos legais.
10. Com o objetivo de formação de um cadastro de reserva, será incluído, na Ata de Registro de Preço, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da(s) licitante(s) vencedora(s) na sequência da classificação do certame, desde que atendidas nas mesmas condições propostas, as especificações do objeto e prazos conforme este edital.
11. No caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preço ou o cancelamento da mesma, poderá ser firmada a contratação com a(s) licitante(s) constante no Cadastro de Reserva.
12. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
13. O Município acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata de Registro de Preço, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados.
14. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades.
15. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
16. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município, órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
17. Não havendo êxito nas negociações, o *MUNICÍPIO* deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**SEÇÃO XIV**  
**UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

1. Os órgãos da Administração Pública que desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preço deverão consultar o Município, órgão gerenciador, para manifestação da possibilidade de adesão, cabendo ao órgão/entidade aderente à Ata de Registro de Preço, verificar junto ao fornecedor a viabilidade da adesão, bem como informar ao Município sobre tal capacidade.
2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata de Registro de Preço.
3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade da Administração Pública, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

*Processo nº: 49/2018*  
*Pregão nº: 32/2018*

4. As adesões a Ata de Registro de Preço não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço para o *MUNICÍPIO* independente do número de órgão não participantes que aderirem.

5. Compete ao órgão ou entidade da Administração Pública não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao *MUNICÍPIO*.

**SEÇÃO XV**  
**CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses.

1.1. Pelo Município, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no presente edital ou na Ata de Registro de Preço;
- b) O fornecedor não retirar ou assinar a Ata de Registro de Preço no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- c) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado pelo mercado;
- d) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- e) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preço, por um dos motivos elencados no artigo 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

1.2. Pelo fornecedor, quando:

- a) Na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;

2. O cancelamento da Ata de Registro de Preço, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente do *MUNICÍPIO*, devidamente fundamentado, devendo a comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preço ser feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

3. Na hipótese do fornecedor encontrar em lugar incerto, ignorado ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico – [www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br) -, considerando cancelada a Ata de Registro de Preço a partir do 5º (quinto) dia útil, a contar da publicação.

4. A solicitação do fornecedor para o cancelamento da Ata de Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento do objeto, até a decisão final do *MUNICÍPIO*, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao *MUNICÍPIO* a aplicação das penalidades previstas neste edital, caso não aceitas as razões do pedido.

**SEÇÃO XVII**  
**DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO**

1. A licitante proponente vencedora e que tiver seu preço registrado deverá entrega o(s) objeto (s), em dia de expediente, no horário de 8 horas às 12 horas e 13 horas e 30 minutos às 16 horas, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ  
SETOR DE LICITAÇÕES

Processo nº: 49/2018  
Pregão nº: 32/2018

2. O objeto desta licitação deverá ser prestado na sede do Município, no local indicado na Nota de Autorização de Fornecimento.
3. A prestação de serviço do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do Município designado para este fim, permitida a assistência de terceiros. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o objeto desta licitação será recebido:
  - a) Provisoriamente, no ato da prestação de serviço, para posterior verificação da conformidade com as especificações do objeto licitado;
  - b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, procedendo a certificação da fatura.
4. A licitante proponente que tiver seu preço registrado deverá efetuar a troca do objeto que não atender as especificações do objeto contratado, no prazo assinado pelo Município.
5. O(s) representante(s) do Município anotará(o) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata de Registro de Preço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**SEÇÃO XVIII**  
**DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

1. Recusando a licitante proponente a assinar ou retirar Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, ou ainda, após assinada não cumpri-la, total ou parcialmente, o Município poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar as penas do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, cumuladas com as sanções abaixo descritas, não necessariamente na ordem:
  - a) advertência;
  - b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da Ata de Registro de Preço;
  - c) impedimento de participar em licitação e de contratar com o *MUNICÍPIO* por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
2. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, a licitante proponente que durante todo o procedimento licitatório.
  - a) Apresentar documentação falsa;
  - b) Ensejar o retardamento ou a procrastinação injustificada deste Pregão;
  - c) Comportar-se de modo inidôneo;
  - d) Fizer declaração falsa;
  - e) Cometer fraude fiscal.

**SEÇÃO XX**  
**DO PAGAMENTO**

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pelo gestor da Ata de Registro de Preço, mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento.
2. As faturas ou notas fiscais que apresentarem elementos que as invalidem total ou parcialmente serão devolvidas para a *CONTRATADA* para correção. Neste caso o pagamento será efetuado no mesmo prazo estabelecido acima, contados da data do recebimento das mesmas, devidamente corrigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ  
SETOR DE LICITAÇÕES

Processo nº: 49/2018  
Pregão nº: 32/2018

3. Nenhum pagamento será efetuado à *CONTRATADA* na pendência da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (CRF).

4. O pagamento do valor da fatura / nota fiscal será feito por bancos credenciados, ou não, pelo *MUNICÍPIO* através de ordem de pagamento ou crédito na conta corrente da *CONTRATADA*, desde que tenha manifestado interesse na sua proposta.

**SEÇÃO XXI**  
**OBRIGAÇÕES DA LICITANTE**

1. A licitante proponente deverá:

1.1. Executar o objeto desta licitação, obedecendo rigorosamente às normas inerentes à atividade profissional e instruções da fiscalização do Município.

1.2 Garantir que o (s) serviço(s) sejam feitos com eficácia.

1.3. Refazer ou repor, às suas expensas, dentro do prazo assinalado pela fiscalização do Município, todos os serviços em que se constatem anomalia, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades verificadas;

1.4. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.

1.5. Respeitar e fazer respeitar a legislação aplicada à atividade empresária.

1.6. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital**, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

1.7. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.

1.8. Responder pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

1.9. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente no edital e/ou na Ata de Registro de Preço ou equivalente, acarretará na aplicação das penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

**SEÇÃO XXII**  
**OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

2. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente edital;

3. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento.

4. Fiscalizar a execução do objeto licitado.

5. Aprovar as amostras e demais documentos técnicos relativos ao processo de fabricação dos materiais a serem fornecidos.

6. Fornecer ao contratado as informações e a documentação técnica indispensável ao fornecimento do objeto ora licitado, se for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

*Processo nº: 49/2018*  
*Pregão nº: 32/2018*

**SEÇÃO XXIII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar erros ou falhas, relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta comercial e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
2. Caso necessário, a Pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes.
3. O desatendimento das exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
4. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Pregoeiro à luz da Lei Federal 10.520, de 2002 e da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
5. As licitantes assumem todos os custos com a preparação e apresentação de suas propostas e ao Município não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
6. Os envelopes de “Proposta Comercial” e de “Documentação”, não abertos, ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pelo Setor de Licitações e Compras.
7. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
8. O Município e a (s) futura (s) contratada (s) poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666, de 1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
9. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela (s) contratada (s), não importará, em hipótese alguma, em alteração das obrigações contratuais, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas da Ata de Registro de Preço, devendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
10. A contratação do objeto licitado não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da (s) contratada (s) designadas para a execução do objeto contratado, sendo a (s) contratada (s) a (s) única (s) responsável (is) por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
11. A (s) contratada (s) guardará (ão) e fará (ão) com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do instrumento contratual e mesmo após o seu término.
12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou laborados pela (s) futura (s) contratada (s) serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.
13. Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
  - a) ANEXO I Termo de Referência;
  - b) ANEXO II Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Processo nº: 49/2018  
Pregão nº: 32/2018

- c) ANEXO III Modelo de Credenciamento;
- d) ANEXO IV Modelo da Proposta Comercial;
- e) ANEXO V Minuta da Ata de Registro de Preço.
- f) ANEXO VI Modelo de declaração de ME e ou EPP.

**SEÇÃO XXIV**  
**CESSÃO / SUBCONTRATAÇÃO**

1. A licitante proponente não pode ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste processo e da futura Ata de Registro de Preço, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito do Município, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.

2. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a licitante proponente e terceiros, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

3. A licitante não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste certame, salvo com autorização prévia e por escrito do Município. Deverá constar obrigatoriamente da autorização prévia que o Município opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

**SEÇÃO XXV**  
**LEI ANTICORRUPÇÃO**

1. A licitante proponente com o protocolo dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação reafirma o efetivo interesse em participar do presente certame e, portanto, está assumindo que conhece e entende os termos da Lei Federal nº 12.843, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

2. A licitante proponente, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência da Ata de Registro de Preço, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

3. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela licitante proponente, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a sua exclusão do presente certame licitatório e na ocorrência da execução do instrumento contratual será causa ensejadora de sua rescisão imediata, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor desta Ata de Registro de Preço.

**SEÇÃO XXVI**  
**COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

1. As intimações dos licitantes a respeito dos atos praticados neste processo serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico – [www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br) -, disponibilizado no site oficial da Associação Mineira dos Municípios, tendo eficácia plena e valerão para todos os efeitos legais, bem como no site oficial do *MUNICÍPIO* – [www.jequitiba.mg.gov.com.br](http://www.jequitiba.mg.gov.com.br) -.

**SEÇÃO XXVII**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à contra dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ  
SETOR DE LICITAÇÕES**

**Processo nº: 49/2018  
Pregão nº: 32/2018**

**SECÃO XXVIII  
FORO JUDICIAL**

1. As questões decorrentes da interpretação das cláusulas deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Sete Lagoas, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sete Lagoas, 24 de maio de 2018.

**DOUGLAS SOARES RODRIGUES – CPL**





## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O objeto do presente termo de referência é o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, consertos e revisões em veículos leves e pesados da frota própria do município, locados ou cedidos à municipalidade, compreendendo serviços ELÉTRICOS, mediante fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas e todos os equipamentos necessários para execução dos serviços, de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 – A **AUTORIZAÇÃO** para **REALIZAÇÃO** dos serviços está condicionada ao recebimento das respectivas “ordens de serviços”, das quais deverão constar a(s) via(s) pública(s) onde serão executados.

#### 2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Manter em perfeito estado de conservação, todos os veículos da frota do Município, como também, aqueles cedidos à municipalidade, haja visto a essencialidade dos aludidos automotores para o desenvolvimento das atividades das diversas unidades que compõem a Prefeitura Municipal de Jequitibá, buscando dessa forma alcançar a otimização e pleno aproveitamento do potencial de tais veículos, promovendo assim maior rapidez e plena qualidade na execução dos serviços municipais.

2.2 – Evitar mediante a manutenção preventiva, a quebra constante dos veículos, as quais em determinadas ocasiões colocam em risco seus condutores, ajudantes, servidores transportados, pacientes e estudantes.

2.3 – Justifica-se ainda a contratação de serviços terceirizados, ao fato de que o Município não possui em seu quadro de servidores, eletricitistas exercício de suas atividades, como também, o fato da frota além de não ser padronizada, contar com veículos fabricados há mais de 20 anos, sendo muitas vezes necessária a realização de adaptações, diante da falta de oferta de peças no mercado automotivo. Portanto, a mão de obra no momento disponível, é insuficiente para atender a demanda diária.

#### 3–ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.1 – Os serviços objeto deste termo de referência consistem em **manutenção ELÉTRICA em veículos leves e pesados da frota própria do município, locados ou cedidos à municipalidade**, mediante o fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas e todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços.

3.2 – Entende-se por **veículos automotores da frota própria do município, locados ou cedidos à municipalidade**, todos os “veículos leves”, ônibus, caminhões, micro-ônibus, caminhonetes, tratores, motoniveladoras (autopatrol), tratores esteiras, retroescavadeiras, pá carregadeiras, rolo-compactador, motocicletas e demais veículos tracionados por motores a explosão.

3.3 – Os serviços objeto deste termo de referência abrangerão as manutenções preventivas e/ou corretivas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

*Processo nº: 49/2018*  
*Pregão nº: 32/2018*

3.4 – Entende-se por **manutenção** a série de procedimentos destinados a recolocar os veículos livres de quebras e defeitos, em seu perfeito estado de uso e regular funcionamento, compreendendo as necessárias **substituições de peças de desgaste natural e alocação de mão de obra**, necessárias ao bom funcionamento do veículo, de acordo com as normas técnicas específicas para os mesmos.

3.5 – Entende-se como manutenção preventiva àquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive aquelas derivadas dos fabricantes.

3.6 – A manutenção corretiva compreende diagnóstico, substituição ou conserto de partes elétricas, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (giroflex, kojack e sirene), faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros, com intuito de torná-lo apto a trafegar com segurança para o motorista e terceiros.

3.7 – A manutenção deverá ser preventivamente em ciclos determinados pela PREFEITURA, e corretivamente sempre que se fizer necessário, tendo em vista as necessidades da contratante, observando, contudo as orientações do fabricante, e consistirá em inspeção, limpeza, regulagens e ajustes necessários para manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, e, ainda efetuar consertos e/ ou substituição de peças.

3.8 – Os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão executados em todos os veículos da frota própria do Município, locados ou cedidos à municipalidade.

#### **4-FORNECIMENTO DAS PEÇAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – Ficará a cargo da PREFEITURA o fornecimento de todas as peças necessárias para a execução dos serviços.

4.2 – Antes da realização do serviço solicitado, a empresa DETENTORA DA ATA deverá emitir orçamento o qual deverá conter as seguintes informações:

- a) relação das peças a serem substituídas e os materiais que serão utilizados na execução do serviço;
- b) números de horas necessárias para execução dos trabalhos e os respectivos preços unitários e totais;
- c) valor total do orçamento;
- d) prazo para execução dos serviços; e,
- e) prazo de garantia dos serviços, sendo no mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento do veículo.

4.3 – O gestor da ata de registro de preços ou do contrato dela derivado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para aprovar o orçamento apresentado pela empresa detentora da ata de registro de preços, o qual poderá inclusive glosar horas e serviços apontados.

4.4 – Para análise e eventual aprovação do orçamento, a PREFEITURA utilizará como parâmetro, a Tabela de Tempo Padrão Oficial da Montadora do Veículo (TPR – Tempo Padrão de Reparos) fornecida pelo próprio fabricante do automotor. Caso os serviços à executar não constem da tabela acima relacionada, os quantitativos de tempo para a execução serão definidos de comum acordo entre a PREFEITURA, através do gestor da ata ou contrato dela decorrente e o representante da empresa detentora da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ  
SETOR DE LICITAÇÕES

Processo nº: 49/2018  
Pregão nº: 32/2018

4.5 – A AUTORIZAÇÃO para realização dos serviços está condicionada à aprovação do orçamento e recebimento da respectiva “ORDEM DE SERVIÇO”, a qual será emitida pelo servidor público designada como gestor da ata ou contrato dela decorrente.

4.6 – Caso o montante de horas de serviço aprovado venha no decorrer da execução dos trabalhos demonstrarem-se insuficiente, deverá a detentora da ata comunicar imediatamente ao servidor da Prefeitura designado para o cargo de gestor, o qual analisará o pleito, emitindo se for o caso, desde que devidamente justificado, a respectiva ordem de serviço complementar.

4.7 – A detentora da ata de registro deverá iniciar a execução dos serviços autorizados na “ORDEM DE SERVIÇO” no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento das peças e/ou materiais.

4.8 – Para os serviços que não dependam de peças para sua execução, a detentora da ata deverá iniciá-los no prazo máximo de até 03 (três) dias corridos, contados a partir da expedição da “ORDEM DE SERVIÇO”.

4.9 – O prazo anteriormente previsto poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado por escrito, para os serviços que por questões técnicas venham necessitar de prazo maior para sua execução.

4.10 – A empresa DETENTORA DA ATA deverá possuir local adequado para guarda do veículo, caso de necessidade do mesmo permanecer na oficina ou estabelecimento por mais de 01 (um) dia.

4.11 – As peças substituídas serão de propriedade da Prefeitura e deverão ser devolvidas no momento da entrega do veículo.

4.12 – A detentora da ata de registro de preços deverá possuir em sua oficina ou estabelecimento, todas as ferramentas e equipamentos básicos necessários para a execução dos serviços.

**4.13 – Será de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA, o transporte ou locomoção do(s) veículo(s) até a sua oficina ou estabelecimento, como também, o retorno do(s) veículo(s) para a Garagem Municipal, após a execução dos serviços. Caso o veículo não tenha condições de transitar em vias públicas, a DETENTORA DA ATA ficará responsável pelo rebocamento até sua oficina, arcando com todas as despesas do guincho, independentemente do local e/ou município em que se encontre o veículo danificado.**

4.14 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora da ata, a manutenção das ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, os quais deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a mesma a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

4.15 – A DETENTORA DA ATA deverá fornecer os números de telefones, ou qualquer outro meio de comunicação que permita agilidade no contato para o atendimento.

4.16 – Fica proibida qualquer alteração nas características originais dos veículos, a não ser em casos especiais, quando deverá haver autorização prévia do gestor da Prefeitura.

4.17 – Estará incluso na execução dos serviços, o fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos básicos e materiais de consumo em geral.

4.18 - A DETENTORA DA ATA deverá manter seguro de responsabilidade civil para guarda de veículos de terceiros e incêndios, garantindo assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em veículos da PREFEITURA sob sua guarda, ressalvando que alguns dos veículos da municipalidade não possuem seguro contra furto, roubo e/ou acidentes.

4.19 – Os veículos entregues para a execução de serviços e/ou reposição de peças, ficarão sob total responsabilidade da DETENTORA DA ATA, até que seja efetivada a devolução, sendo que a DETENTORA DA ATA, responderá pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer multa ou infração de trânsito no período em que o veículo estiver sob a sua guarda, devendo para tanto, ao receber o veículo, certificar-se do seu estado real, inclusive no que concerne à parte de acessórios



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ  
SETOR DE LICITAÇÕES

Processo nº: 49/2018  
Pregão nº: 32/2018

obrigatórios, quais sejam: pneus/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndio, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos listados por ocasião da entrega.

4.20 – Os serviços serão executados pela DETENTORA DA ATA em consonância com os padrões normativos ABNT.

**5. – PLANILHA DESCRITIVA E QUANTITATIVA DO(S) SERVIÇO(S) E ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS BÁSICOS**

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Prestação de serviços em parte ELÉTRICA para veículos pesados - hora	Hora	2.000	R\$ 60,66	R\$ 121.320,00
2	Prestação de serviços em parte ELÉTRICA para veículos leves - hora	Hora	2.000	R\$ 60,66	R\$ 121.320,00

**6. – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 – Os serviços por hora serão medidos de acordo com o **tempo gasto na execução** e serão remunerados **pelas horas efetivamente trabalhadas**, e no custo deverão estar inclusas todas as despesas tais como, salários, leis sociais, encargos, benefícios, etc.

**7. – PRAZO DE VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano** a contar de sua assinatura.

7.2 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá (ão) vigência de até **12 (doze) meses**, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, do mesmo diploma.

**8. – REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1 – O regime de execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” c.c. artigo 10, inciso II, alínea “b”, ambos da Lei nº 8.666/93).

**9. - DA GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES**

9.1 - Após o recebimento definitivo do objeto da licitação, por parte da Prefeitura, a detentora da ata ficará, ainda, responsável até o término da garantia prevista no orçamento, por quaisquer defeitos, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do estabelecido no termo de referência e edital.

9.2 - Se a detentora da ata não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela Prefeitura, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da adjudicatária, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ  
SETOR DE LICITAÇÕES

Processo nº: 49/2018  
Pregão nº: 32/2018

**10. – RELAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS**

**MERCEDES-BENS**

ITEM	TIPO	MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	PLACA
01	ÔNIBUS	MERCEDES BENS/OF 1620	1997	1998	GVH-8081
02	ÔNIBUS	MERCEDES BENS/OF 1519 R.ORE	2013	2013	OQD-2719
03	ÔNIBUS	MERCEDES BENS/OF 1519 R.ORE	2013	2013	OQC-9893
04	ÔNIBUS	MERCEDES BENS/OF 1519 R.ORE	2013	2013	OQC-9849
05	ÔNIBUS	MERCEDES BENS/OF 1519 R.ORE	2013	2013	OQC-9864
06	ÔNIBUS	MERCEDES BENS/OF 1519 R.ORE	2013	2013	OQD-2687
07	SPRINTER	MERCEDES-BENS/313 CDI	2006	2007	HMG-8653
08	CAMINHÃO	MERCEDES-BENS/710	2002	2002	HMM-8773
09	CAMINHÃO	MERCEDES-BENS/ATEGO1418	2006	2006	HMG-7098
10	CAMINHÃO	MERCEDES-BENS/ATRON 2729 K 6XA	2014	2014	PUH-1661

**IVECO**

ITEM	TIPO	MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	PLACA
01	ÔNIBUS	IVECO/CITYCLASS 70C17	2012	2013	NXX-1314
02	CAMINHÃO	IVECO/TECTOR 170E22	2014	2014	PUQ-7804
03	ÔNIBUS	IVECO/GRANCLASS 1580S21E	2016	2017	PZM-4175
04	ÔNIBUS	IVECO/GRANCLASS 150S21E	2016	2017	PZM-4177



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ  
SETOR DE LICITAÇÕES

Processo nº: 49/2018  
Pregão nº: 32/2018

**FIAT**

ITEM	TIPO	MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	PLACA
01	VAN	FIAT/DUCATO M RONTAN AMB	2005	2005	HMG-4337

**PEUGEOT**

ITEM	TIPO	MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	PLACA
01	VAN	PEUGEOT/BOXER F350LH23S	2012	2013	OLR-1083

**NEW HOLLAND**

ITEM	TIPO	MARCA/MODELO	ANO FAB.
01	TRATOR	NEW HOLLAND/TL 80	1998
02	TRATOR	NEW HOLLAND/TL 80	1998
03	TRATOR	NEW HOLLAND/TL 100	2000
04	MOTONIVELADORA (PATROL)	NEW HOLLAND/RG140 B	2011
05	PA CARREGADEIRA	NW HOLLAND/12C	2010
06	TRATOR	NW HOLLAND/TL 75	2014

**VALMET**

ITEM	TIPO	MARCA/MODELO	ANO FAB.
01	TRATOR	VALMET/BM 110S	2000

**MASSEY FERGUSON**

ITEM	TIPO	MARCA/MODELO	ANO FAB.
------	------	--------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ  
SETOR DE LICITAÇÕES

Processo nº: 49/2018  
Pregão nº: 32/2018

01	TRATOR	MASSEY FERGUSON/MF 265x3	2011
----	--------	--------------------------	------

**CHEVROLET**

ITEM	TIPO	MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	PLACA
01	CAMINHÃO	CHEVROLET/11000	1986	1987	HMM- 4652

**CATERPILLAR**

ITEM	TIPO	MARCA/MODELO	ANO FAB.
01	MOTONIVELADORA (PATROL)	CATERPILLAR/120K	2014
02	RETROESCAVADEIRA	CATERPILLAR/416-E	2013

**CITROEN**

ITEM	TIPO	MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	PLACA
01	VAN	CITROEN/JUMPER M35LH 2.3	2014	2014	PUJ-1260

**VOLVO**

ITEM	TIPO	MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	PLACA
01	CAMINHÃO	VOLVO/VM 220 4X2R	2014	2015	PUT- 2668

**JOHN DEERE**

ITEM	TIPO	MARCA/MODELO	ANO FAB.
01	TRATOR	JOHN DEERE/5078 E	2011

**HILUX**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ  
SETOR DE LICITAÇÕES

Processo nº: 49/2018  
Pregão nº: 32/2018

ITEM	TIPO	MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	PLACA
01	CAMINHONETE	TOYOTA/HILUX 4CD DLX	1999	1999	GMF-2991

**11. – RELAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES**

**CHEVROLET**

ITEM	TIPO	MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	PLACA
01	CAMINHONETE	CHEVROLET/S10 LT FD2 2.4	2013	2014	OWP 8909
02	UTILITÁRIO	CHEVROLET/SPIN 1.8 MT LTZ	2014	2015	PVE 0029
03	UTILITÁRIO	IMP/GM ASTRA GLS 2. OMPFI	1995	1995	CBC 8881
04	UTILITÁRIO	CHEVROLET/ONIX 1.0 (ALUGADO)	2017	2018	QNP-3319

**YAMAHA**

ITEM	TIPO	MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	PLACA
01	MOTOCICLETA	YAMAHA/XTZ125E	2005	2005	HCD 1657

**FIAT**

ITEM	TIPO	MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	PLACA
01	UTILITÁRIO	FIAT/UNO VIVACE 1.0	2011	2012	HNH 1643
02	UTILITÁRIO	FIAT/DOBLO CA CIRILO AMB. 1.8	2008	2009	HMN 9038
03	UTILITÁRIO	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2013	2013	OQJ 7170
05	UTILITÁRIO	FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8	2015	2016	PXP-2276





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ  
SETOR DE LICITAÇÕES

Processo nº: 49/2018  
Pregão nº: 32/2018

06	UTILITÁRIO	FIAT/DOBLO GREENCAR M04	2016	2016	PZR-9597
07	UTILITÁRIO	FIAT/DOBLO ESSENCE 7L E	2017	2017	QNL-7453

**FORD**

ITEM	TIPO	MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	PLACA
01	UTILITÁRIO	FORD/FIESTA FLEX 1.0	2014	2014	PUI 7685

**RENAULT**

ITEM	TIPO	MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	PLACA
01	UTILITÁRIO	RENAULT/SANDERO AUT1016V	2013	2014	OPQ 9846
02	UTILITÁRIO	RENAULT/SANDERO AUT1016V	2014	2014	ORC 9867

**HONDA**

ITEM	TIPO	MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	PLACA
01	MOTOCICLETA	HONDA/CG 150 TITAN ES	2004	2005	HBB 9047

**VOLKSWAGEN**

ITEM	TIPO	MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	PLACA
01	UTILITÁRIO	VW/GOL 1.0	2006	2007	HFC 6253
02	UTILITÁRIO	VW/JETTA 2.0 (ALUGADO)	2014	2014	PUT-2484
03	VAN	VW/KOMBI (ALUGADO)	2011	2012	GXQ-8937



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ  
SETOR DE LICITAÇÕES

Processo nº: 49/2018  
Pregão nº: 32/2018

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A licitante proponente **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica portadora do CNPJ nº \_\_\_\_, com sede e administração na Rua \_\_\_\_ nº \_\_\_\_ – Bairro Centro – Município de \_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, Sr. \_\_\_\_, nacionalidade brasileira, estado civil \_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº M 4.219.371/SSP-MG e do CPF nº 190.623.543-00, nos autos do processo licitatório nº 32/2018, instaurado na modalidade Pregão Presencial nº 32/2018, em cumprimento ao art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520, de 2002, DECLARA ao Município de Jequitibá -, **que cumpre plenamente os requisitos necessários à habilitação no certame em referência.**

\_\_\_\_, \_\_/\_\_/2018.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

\_\_\_\_ – Representante Legal

**ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NO ATO DO CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ  
SETOR DE LICITAÇÕES

Processo nº: 49/2018  
Pregão nº: 32/2018

**ANEXO III**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A licitante proponente \_\_\_\_, portadora do CNPJ n.º \_\_\_\_, com sede e administração na Rua \_\_\_\_ n.º \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, município de \_\_\_\_, neste ato representado pelo sócio \_\_\_\_, nacionalidade brasileira, estado civil \_\_\_\_, profissão \_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_ e da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na Rua \_\_\_\_ n.º \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, município de \_\_\_\_, CRENCIA o(a) Sr.(a) \_\_\_\_, nacionalidade brasileira, estado civil \_\_\_\_, profissão \_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_ e da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_ n.º \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, município de \_\_\_\_, para representá-la perante o Município de Jequitibá/MG, nos atos relativos ao Pregão Presencial n.º 32/2018, podendo, para tanto, apresentar proposta de preços e lances verbais, assinar a proposta apregoada, assinar atas, impugnar licitantes e propostas, recorrer de qualquer instância administrativa, denegar do direito de recurso, rubricar páginas de documentos, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações, enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciamento.

\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2018.

\_\_\_\_\_  
Licitante Proponente:  
Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ  
SETOR DE LICITAÇÕES

Processo nº: 49/2018  
Pregão nº: 32/2018

ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_ de 2018.

**AO**  
**MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ-**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**ATT: PREGOEIRO**

A licitante proponente \_\_\_\_, portadora do CNPJ n.º \_\_\_\_, com sede e administração na Rua \_\_\_ n.º \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, município de \_\_\_\_, neste ato representado pelo sócio \_\_\_\_, nacionalidade brasileira, estado civil \_\_\_\_, profissão \_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_ e da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na Rua \_\_\_ n.º \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, município de \_\_\_\_, vem apresentar sua proposta comercial para execução dos serviços de consulta médica, na(s) especialidade(s) abaixo, conforme descrição estabelecida no edital do Processo Licitatório n.º 49/2018, instaurado na modalidade Pregão Presencial n.º 32/2018.

1 – Propomos para execução do objeto deste processo licitatório o valor global de **R\$ 0,00 (...)**, na seguinte forma:

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Prestação de serviços em parte ELÉTRICA para veículos pesados - hora	Hora	2.000	R\$	R\$
02	Prestação de serviços em parte ELÉTRICA para veículos leves - hora	Hora	2.000	R\$	R\$

2. Esta proposta tem validade de 60 (sessenta dias) dias, contados da data da entrega do envelope.

3. Vencendo o certame licitatório assinará o instrumento contratual o representante legal \_\_\_\_, nacionalidade brasileira, estado civil \_\_\_\_, profissão \_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_ e da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_ n.º \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, município de \_\_\_.

4. **Dados Bancários:** Banco: \_\_\_\_\_; Agência: \_\_\_\_\_; Conta Corrente: \_\_\_\_\_

5. **Contatos:** e-mail: \_\_\_\_\_; Outros: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Licitante Proponente:  
Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ  
SETOR DE LICITAÇÕES

Processo nº: 49/2018  
Pregão nº: 32/2018

**ANEXO V**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ - E XXXXXX**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 18.116.152/0001-10, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração Avenida Raimundo Ribeiro da Silva nº 85, região central do município, doravante denominado simplesmente *MUNICÍPIO*, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Humberto Fernando Campelo Reis, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão administrador de empresas, portador do CPF nº 707.333.506-82 e da Carteira de Identidade nº MG 3.992.428, residente e domiciliado no Município de Jequitibá/MG, doravante denominado *MUNICÍPIO*.

**CONTRATADA:** XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º \_\_\_\_, com sede e administração na Rua \_\_\_\_ nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, município de \_\_\_\_, neste ato representada pelo sócio \_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_, profissão \_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_ e da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_ nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, município de \_\_\_\_.

(1) **FINALIDADE** – O presente instrumento tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento do objeto definido e especificado na *Cláusula Primeira*, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Prefeito Municipal exarado no processo licitatório nº 32/2018.

(2) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A Ata de Registro de Preço tem origem no Processo Licitatório nº 49/2018, modalidade Pregão Presencial nº 32/2018, homologado por decisão fundamentada do Prefeito Municipal, em conformidade com as normas ditadas pela Lei Federal nº. 10.520, de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, estando vinculada de forma total e plena ao edital regente do certame do qual exigir-se das partes rigorosa observância.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O objeto deste instrumento é o Registro de Preço para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de prestação de serviços de Manutenção Elétrica em veículos pesados e leves**, conforme especificações constantes abaixo, nos termos da proposta comercial apresentada.

Faz parte integrante e inseparável desta *ATA DE REGISTRO DE PREÇO*, independente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

- A. Edital regente do certame e seus anexos.
- B. Ata da sessão de julgamento.
- C. Termo de Adjudicação e Homologação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

1. Esta Ata de Registro de Preço, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico, não podendo ser prorrogada.

2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço o *CONTRATANTE* não está obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preço, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à *CONTRATADA*, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. A partir da assinatura desta Ata de Registro de Preço a *CONTRATADA* assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

*Processo nº: 49/2018*  
*Pregão nº: 32/2018*

4. A contratação decorrente desta Ata de Registro de Preço será formalizada pela emissão da **NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO – NAF** – a qual será assinada e retirada pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO**

---

1. Os preços ofertados pela **CONTRATADA**, classificados em primeiro lugar, constam do quadro abaixo.

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Prestação de serviços em parte ELÉTRICA para veículos pesados - hora	Hora	2.000	R\$	R\$
2	Prestação de serviços em parte ELÉTRICA para veículos leves - hora	Hora	2.000	R\$	R\$

2. Os preços, expressos em Real (\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta Ata de Registro de Preço no Diário Oficial Eletrônico – [www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br) -.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

---

1. A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço objeto desta Ata, em dia de expediente, no horário de 8 horas às 12 horas e 13 horas e 30 minutos às 16 horas, no prazo de **até 03 (três) dias úteis** após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento.

2. O objeto desta Ata deverá ser prestado na sede do **CONTRATANTE** no endereço constante na Nota de Autorização de Fornecimento.

3. A prestação de serviço será acompanhada e fiscalizada por representante do **MUNICÍPIO** designado para este fim, permitida a assistência de terceiros. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações do objeto licitado;
- b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, procedendo a certificação da fatura.

4. A licitante proponente que tiver seu preço registrado deverá efetuar a troca do objeto que não atender as especificações do objeto contratado, no prazo assinado pelo **CONTRATANTE**.

5. O(s) representante(s) do **CONTRATANTE** anotar(ã) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6. O recebimento do objeto desta Ata observará os seguintes procedimentos:

- a) Abertura das embalagens;
- b) Comprovação de que o (s) objeto (s) atendem às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela **CONTRATADA**.
- c) Colocação do (s) objeto (s) em funcionamento, se for o caso;
- d) Testes dos periféricos / componentes e portas de comunicação se for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

*Processo nº: 49/2018*  
*Pregão nº: 32/2018*

7. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade do (s) objeto (s) com as especificações técnicas exigidas no edital e aquelas oferecidas pela *CONTRATADA* o *CONTRATANTE* emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

8. O prazo máximo para substituição da (s) objeto (s) que não atenderem ao edital e seus anexos será de 10 (dez) dias, contados da data da devolução. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis, assegurada a ampla defesa e o contraditório. Substituído o (s) objeto (s) iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas condições de recebimento.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. A *CONTRATADA* deverá:

1.1. Executar o objeto desta Ata de Registro de Preço, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade profissional e instruções da fiscalização do *CONTRATANTE*.

1.2 Garantir que os objetos fornecidos sejam conforme especificação técnica.

1.3. Refazer ou repor, às suas expensas, dentro do prazo assinalado pela fiscalização do *CONTRATANTE*, todos os serviços em que se constatem irregularidades verificadas;

1.4. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.

1.5. Respeitar e fazer respeitar a legislação aplicada à atividade empresária.

1.6. Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital**, devendo comunicar ao *CONTRATANTE*, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

1.7. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.

1.8. Responder pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados ao *MUNICÍPIO* ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

1.9. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente no edital e/ou na Ata de Registro de Preço ou equivalente, acarretará na aplicação das penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ**

1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

2. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas desta Ata de Registro de Preços;

3. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;

4. Fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preço;

5. Fornecer à *CONTRATADA* as informações e a documentação técnica indispensável ao fornecimento do objeto, objeto deste certame.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

*Processo nº: 49/2018*  
*Pregão nº: 32/2018*

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao *MUNICÍPIO* promover as negociações junto à *CONTRATADA*.
2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o *CONTRATANTE* convocará o detentor do registro para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3. Caso a detentora do Registro de Preços não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a detentora desta Ata de Registro de Preço não puder cumprir o compromisso, o *CONTRATANTE* poderá liberá-la dos compromissos aqui assumidos, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
5. Nos casos previstos acima serão convocados os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações o *CONTRATANTE* deverá proceder à revogação do certame licitatório que originou este Registro de Preço.

**CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses.

1.1. Pelo *CONTRATANTE*, quando:

- a) A *CONTRATADA* não cumprir as exigências contidas no edital ou nesta Ata de Registro de Preço;
- b) A *CONTRATADA* não retirar ou assinar a Ata de Registro de Preço no prazo estabelecido pelo *CONTRATANTE*, sem justificativa aceitável;
- c) A *CONTRATADA* não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado pelo mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
- e) A *CONTRATADA* der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preço, por um dos motivos elencados no artigo 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

1.2. Pela *CONTRATADA*, quando:

- a) Na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
- b) A seu pedido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2. O cancelamento da Ata de Registro de Preço, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente do *Município*, devidamente fundamentado, devendo a comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preço ser feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

3. Na hipótese da *CONTRATADA* encontrar em lugar incerto, ignorado ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico – [www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br) -, considerando cancelada a Ata de Registro de Preço a partir do 5º (quinto) dia útil, a contar da publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ  
SETOR DE LICITAÇÕES

Processo nº: 49/2018  
Pregão nº: 32/2018

4. A solicitação do fornecedor para o cancelamento da Ata de Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento do objeto, até a decisão final do *CONTRATANTE*, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao *CONTRATANTE* a aplicação da (s) penalidade (s) prevista (s) nesta Ata de Registro de Preço, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA NONA - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

---

1. Os órgãos e entidades da Administração Pública que desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preço deverão consultar o *CONTRATANTE*, órgão gerenciador, para manifestação da possibilidade de adesão, cabendo ao órgão/entidade aderente à Ata de Registro de Preço, verificar junto ao fornecedor a viabilidade da adesão, bem como informar ao *MUNICÍPIO* sobre tal capacidade.

2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata de Registro de Preço.

3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade da Administração Pública, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preço.

4. As adesões a Ata de Registro de Preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço para o *CONTRATANTE* independente do número de órgão não participantes que aderirem.

5. Compete ao órgão ou entidade da Administração Pública não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao *CONTRATANTE*.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto pelo gestor desta Ata de Registro de Preço, mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento.

2. As faturas ou notas fiscais que apresentarem elementos que as invalidem total ou parcialmente serão devolvidas para a *CONTRATADA* para correção. Neste caso o pagamento será efetuado no mesmo prazo estabelecido acima, contados da data do recebimento das mesmas, devidamente corrigidas.

3. Nenhum pagamento será efetuado à *CONTRATADA* na pendência da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (CRF).

4. O pagamento do valor da fatura / nota fiscal será feito por bancos credenciados, ou não, pelo *CONTRATANTE* através de ordem de pagamento ou crédito na conta corrente da *CONTRATADA*, desde que tenha manifestado interesse na sua proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

---

1. Recusando a *CONTRATADA* a assinar ou retirar esta Ata de Registro de Preço no prazo determinado no edital regente do certame licitatório, ou ainda, após assinada não cumpri-la, total ou parcialmente, o *CONTRATANTE* poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar as penas do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, cumuladas com as sanções abaixo descritas, não necessariamente na ordem:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da Ata de Registro de Preço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ  
SETOR DE LICITAÇÕES**

**Processo nº: 49/2018  
Pregão nº: 32/2018**

c) impedimento de participar em licitação e de contratar com o *MUNICÍPIO* por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO / SUBCONTRATAÇÃO**

1. A *CONTRATADA* não pode ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preço, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito do *CONTRATANTE*, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.

2. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a *CONTRATADA* e terceiros, deverão ser comunicadas ao *MUNICÍPIO* e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

3. A *CONTRATADA* não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos desta Ata de Registro de Preço, salvo com autorização prévia e por escrito do *CONTRATANTE*. Deverá constar obrigatoriamente da autorização prévia que o *CONTRATANTE* opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

1. A intimação da *CONTRATADA* a respeito dos atos praticados nesta Ata de Registro de Preço será realizada no Diário Oficial Eletrônico – [www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br) -, disponibilizado no site oficial da Associação Mineira dos Municípios, tendo eficácia plena e valerão para todos os efeitos legais, bem como no site oficial do *MUNICÍPIO* – [www.jequitiba.mg.gov.com.br](http://www.jequitiba.mg.gov.com.br) -.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO JUDICIAL**

1. As questões decorrentes da interpretação das cláusulas desta Ata de Registro de Preço que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Sete Lagoas, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ASSINATURAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ  
SETOR DE LICITAÇÕES

Processo nº: 49/2018  
Pregão nº: 32/2018

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **49/2018** PREGÃO PRESENCIAL Nº: **32/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

(...) Microempresa, ME ou (...) Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

(...) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

**(Assinalar a condição da empresa)**

(...) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.